

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2019

Assegurar o acesso à educação através do programa de incentivo à leitura aos estagiários, permitindo que o concedente realize compensações tributárias para esse fim na forma que disciplina.

**Autor:** Deputado JHC

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.665, de 2019, do Senhor Deputado JHC, busca assegurar o acesso à educação através do programa de incentivo à leitura aos estagiários, permitindo que o concedente realize compensações tributárias para esse fim na forma que disciplina.

Por seu art. 1º, “fica instituído o programa de incentivo à leitura aos estagiários, destinado a regulamentar métodos de acesso à educação e capacitação através do fomento ao acesso de livros acadêmicos”. O art. 2º promove acréscimo de art. 9º-A na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008: “Art. 9º-A. O concedente que promover o incentivo à educação e capacitação do estagiário através da concessão de livros acadêmicos, de caráter físico ou digital, terá o direito a uma dedução tributária, de acordo com o programa de incentivo à leitura aos estagiários, regulamentado em Lei específica.” (NR)

O art. 3º da proposição determina que “Poderá ser compensado conforme o artigo 170 da lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional -, e até o limite de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por exercício financeiro, o fornecimento de livros acadêmicos ao estagiário na forma da lei 11.788/2008”. O parágrafo único desse artigo dita que “o valor estipulado neste

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213257936400>



\* CD213257936400 LexEdit

artigo será atualizado anualmente a partir da data de vigência desta lei pelo IPCA-E ou outro que venha a lhe substituir”.

Pelo art. 4º, “o concedente deverá estipular no contrato de estágio a participação no programa de incentivo à leitura do estagiário. Os incisos que se seguem (estruturados na redação que seria a correspondente à de parágrafos) determinam que: os livros concedidos, nos termos desta Lei, não se confundem com as demais remunerações ou benefícios estipulados pela Lei Nº 11.788/2008; os estagiários com contratos convencionados anteriormente a esta Lei poderão promover termo aditivo para tratar da situação estipulada nesta norma; em caso de rescisão contratual, permanece o direito do concedente de compensar o valor do livro concedido previamente; todos os livros concedidos dentro do que foi estipulado em contrato na forma desta Lei são de propriedade exclusiva do estagiário.

De acordo com o art. 5º, consideram-se aptos a obter a compensação tributária os concedentes que apresentarem à Receita Federal: “I. O contrato de estágio estruturado conforme esta legislação; II. A nota fiscal referente a(os) livro(s) concedido(s) ao estagiário; III. Declaração de recebimento do benefício assinado pelo estagiário e pelo concedente”. O art. 6º exclui os estagiários que estejam exercendo estágio obrigatório na forma do art. 2º, § 1º da Lei Nº 11.788/2008 do alcance desta lei. Segundo o art. 7º, a Lei entra em vigor “após a data da sua publicação”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Para a representante do Movimento Brasil Literário, Liane Muniz, “um dos desafios é mostrar que a literatura também deve ser vista como um direito. Para isso precisamos de adultos leitores, de bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, de políticas de leitura e de formação de leitores que tratem a leitura de literatura como um bem social”.

No dia 23 de abril se comemora o Dia Mundial do Livro, este dia é celebrado desde 1926 e teve origem na Catalunha (Espanha). Até 1930,



\* CD213257936400\*

era comemorado no dia 5 de abril, em referência ao nascimento do escritor espanhol Miguel de Cervantes. Com a morte de Cervantes em 23 de abril de 1930, o dia foi transferido. Em 1995, a Unesco instituiu o dia de hoje como o Dia Mundial do Livro, já que a data é marcada pelo falecimento de outros escritores, como Josep Pla, escritor catalão, e William Shakespeare, dramaturgo inglês.

Volnei Canônica, coordenador do Programa Prazer em Ler do Instituto C&A e especialista em literatura infantil e juvenil, aponta que, em um país de grandes proporções como o Brasil, os desafios desse direito se ampliam, uma vez que cada estado ou município promove as políticas públicas de maneira diferente.

No entanto, o especialista aponta que nos últimos dez anos, a pauta do direito à leitura vem ocupando espaço na agenda política, com a criação do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), instituído em 2006, a partir de parceria entre os Ministérios da Educação (MEC), e Cultura (MinC) e da sociedade civil.

Canônica explica que o plano vem colaborando com a participação, pressão e controle da sociedade no que diz respeito à garantia do direito à leitura para todos. Exemplo disso é a experiência de construção do plano de Porto Alegre, no qual participaram mais de duas mil pessoas. “A população só vai entender o direito à leitura se ela participar desses processos de construção de políticas públicas”, afirma.

Dentre os desafios aparecem ainda a ampliação das literaturas indígenas e africanas nas escolas, a obrigatoriedade de que toda escola tenha uma biblioteca até 2020 e a inclusão de ferramentas digitais na Política Nacional do Livro, expõe o especialista.

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra”, dizia o educador Paulo Freire, que entendia o ato de ler como uma descoberta do mundo por meio das palavras. Dessa forma, a leitura se mostra como elemento essencial no processo de alfabetização e desenvolvimento integral de todo sujeito, já que envolve não apenas a língua, mas o significado simbólico, histórico e cultural de cada cultura.



\* CD213257936400\*

Para Canônica, a literatura é fundamental para uma educação que contemple vários aspectos do indivíduo. “Além de conseguir decodificar o código escrito, a partir da literatura o sujeito pode ir além, se confrontar, se reconhecer e também se desconhecer. Essa ação do conhecimento e desconhecimento faz com que ele reflita sobre as questões que o norteiam, ampliando as possibilidades e questionamentos presentes em seu cotidiano”.

Liane também concorda. “Ao ler, o indivíduo se depara com experiências, relatos, sensações, possibilidades e situações pensadas ou não por ele antes. E, assim, se reconhece e se indaga. Assim, percebe melhor a si e ao seu entorno de maneira mais consciente, a fim de transformá-lo”.

O escritor mineiro Bartolomeu Campos de Queirós (1944-2012) costumava discursar que pensar a literatura já era em si um ato político, pois o leitor utiliza recursos de comparação que o fazem refletir sobre a sociedade. “Quando você questiona o seu mundo já está fazendo um ato político, quando questiona por meio da literatura sua rotina, vendo outras rotinas em personagens, vai tendo referenciais para discutir sobre seu dia a dia”, aponta Canônica.

### É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.665, de 2019, do Senhor Deputado JHC, visa assegurar o acesso à educação através de programa de incentivo à leitura a estagiários. O intuito é viabilizar a estes estudantes o acesso a livros acadêmicos e que seja despertado o interesse pela leitura. A medida tem como intuito o desenvolvimento na formação acadêmica e a capacitação profissional do estagiário, criando incentivo fiscal para cultivar o hábito da leitura junto a estagiários.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213257936400>



\* C D 2 1 3 2 5 7 9 3 6 4 0 LexEdit

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição é oportuna e merece acolhida nesta Comissão. Considerando que já existe a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, consideramos que é mais adequado inserir a medida desejada no âmbito dessa norma legal. Desse modo, propomos aperfeiçoamentos no projeto de lei, tanto de redação quanto de teor, apresentados sob a forma de Substitutivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.665, de 2019, do Senhor Deputado JHC, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

2021-3061



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.665, DE 2019**

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre programa de incentivo à leitura destinado a estagiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 1º O Poder Executivo instituirá programa de incentivo à leitura destinado a estagiários que não exerçam estágio obrigatório nos termos da legislação vigente, pelo qual será concedido Vale Livro com valor total anual a ser estabelecido nos termos do regulamento.

§ 2º O Vale Livro referido no § 1º deste artigo não se confunde com quaisquer outros benefícios recebidos pelos estagiários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado PATRUS ANANIAS**  
**Relator**

2021-3061



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213257936400>

\*Edit